



REGULAMENTO DA FACULDADE DE ENGENHARIA

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
ÂMBITO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS**

**Artigo 1
Âmbito**

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados através do Decreto n.º12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, o presente regulamento passa a constituir a norma estatutária fundamental da Faculdade de Engenharia abreviadamente designada por FEUEM.
2. O regulamento da Faculdade de Engenharia será completado pelos regulamentos dos seus órgãos e demais normas.

**Artigo 2
Natureza Jurídica**

1. A Faculdade de Engenharia é uma unidade orgânica da Universidade Eduardo Mondlane, dotada de autonomia pedagógica e científica no âmbito dos cursos que ministra e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira relativamente aos seus próprios recursos dentro dos limites legais.
2. A Faculdade de Engenharia goza, igualmente, de autonomia regulamentar e disciplinar dentro dos limites legais.

**Artigo 3
Sede**

A Faculdade de Engenharia tem a sua sede na Avenida de Moçambique Km, 1.5 na Cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações, unidades orgânicas internas ou serviços noutros locais do país.

**Artigo 4
Princípios**

A Faculdade de Engenharia orienta-se pelos princípios legais e estatutários da Universidade Eduardo Mondlane, nomeadamente, da:

- a. liberdade intelectual de investigação científica e ensino;

- b. valorização dos ideais da pátria, ciência, tecnologia e humanidade;
- c. criação cultural e científica;
- d. participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do Mundo;
- e. democracia e respeito pelos direitos humanos;
- f. igualdade e não discriminação.

Artigo 5 **Objectivos**

1. A Faculdade de Engenharia prossegue objectivos gerais de formação superior, investigação científica e extensão.
2. Na realização desses objectivos, a Faculdade de Engenharia prossegue, dentre outros, os seguintes fins:
 - a. formar profissionais com alto grau de qualificação científica, pedagógica, técnica, humana e cultural, capazes de participarem activamente no desenvolvimento do país;
 - b. desenvolver a consciência deontológica e o brio profissional;
 - c. promover nos estudantes o espírito crítico e autocrítico, o gosto pelo estudo, pela investigação e pelo trabalho;
 - d. realizar acções de actualização dos conhecimentos dos quadros e graduados, de acordo com o progresso da ciência, da técnica e das necessidades nacionais;
 - e. promover e incentivar a investigação científica, estudar as aplicações da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento do país;
 - f. realizar actividades de extensão e prestação de serviços à comunidade;
 - g. estabelecer relações de intercâmbio cultural, científico e tecnológico com instituições nacionais e estrangeiras;
 - h. desenvolver tecnologias e a prestação de serviços especializados que tenham relevância social que proporcionem oportunidades de investigação ou inovação;
 - i. divulgar o conhecimento científico, a transferência de tecnologias para a sociedade e os resultados da sua pesquisa;
 - j. contribuir na promoção da cultura científica na Faculdade visando a modernização do sistema produtivo nacional.

CAPÍTULO II

AUTONOMIAS CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Artigo 6 **Autonomia Científica**

1. No exercício da autonomia científica, a Faculdade de Engenharia pode, nos limites legais, especifica e livremente definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas e culturais em que se envolva institucionalmente, obrigando-se, nomeadamente, a:
 - a. considerar as grandes linhas da política nacional em matéria de educação, ciência, tecnologia e cultura;
 - b. realizar actividades de extensão no quadro do princípio da ligação Universidade-Comunidade e aliar a teoria à prática;
 - c. reger-se pelos padrões de rigor da comunidade científica internacional;
 - d. promover o estudo, investigação e divulgação do impacto das aplicações da ciência na sociedade contemporânea;
 - e. respeitar os direitos individuais em matéria de propriedade intelectual.
2. A Faculdade de Engenharia pode propor a atribuição das equivalências e o reconhecimento de habilitações académicas, bem como de graus, títulos e distinções honoríficas.

Artigo 7 **Autonomia Pedagógica**

No âmbito do exercício da autonomia pedagógica, a Faculdade de Engenharia pode, nos limites legais, nomeadamente:

- a. propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos no seu âmbito de conhecimento;
- b. propor a criação, alteração e extinção dos currículos dos cursos da Faculdade;
- c. propor os métodos de ensino, os processos e meios de avaliação de conhecimentos;
- d. estabelecer, nos limites da lei, as regras de acesso à formação de pós-graduação e elaborar os planos de estudos dos cursos por si ministrados com os programas das disciplinas e o respectivo regime de precedências.

Artigo 8 **Autonomia Administrativa, Patrimonial e Financeira**

1. A Faculdade de Engenharia tem capacidade para praticar actos administrativos, dentro dos limites da lei.
2. Compete à Faculdade de Engenharia propor a contratação e promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do restante pessoal, nos termos da lei.

3. Pode, igualmente, a Faculdade de Engenharia propor a contratação de individualidades nacionais e estrangeiras para o exercício de funções de docência e de investigação, bem como outro pessoal para o desempenho de actividades necessárias ao seu funcionamento.
4. A Faculdade de Engenharia pode contratar, nos limites legais, pessoal para o desempenho de actividades não duradoiras com recurso a receitas por si produzidas.
5. A Faculdade gere o seu património, sem outras limitações além das estabelecidas na lei, arrecada receitas próprias inscritas anualmente no seu orçamento, elabora os seus orçamentos, gere livremente as verbas nele inscritas e pode propor a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais.
6. A Faculdade de Engenharia está isenta, nos termos que a lei prescreve, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.
7. A Faculdade de Engenharia apresenta o seu relatório de contas e das actividades desenvolvidas a exame nos termos da lei.

Artigo 9 Autonomia Regulamentar e Disciplinar

1. Nos termos deste Regulamento, dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, e da lei, a Faculdade de Engenharia pode propor a alteração do seu Regulamento, bem como aprovar, alterar, suspender os regulamentos internos dos seus órgãos.
2. A Faculdade de Engenharia goza, igualmente, de autonomia disciplinar que a permite exercer, dentro dos limites impostos por lei, o poder disciplinar sobre o pessoal afecto à Faculdade, bem como do pessoal contratado, sem prejuízo do procedimento criminal e cível.

TÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA DA FACULDADE

Artigo 10 Órgãos e Unidades Orgânicas Internas

A Faculdade de Engenharia estrutura-se em órgãos e unidades orgânicas internas.

CAPÍTULO I ÓRGÃOS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 Enumeração

A gestão da Faculdade de Engenharia é exercida pelos seguintes órgãos:

- a. Conselho da Faculdade;

- b. Director da Faculdade;
- c. Conselho de Direcção;
- d. Conselho Científico;
- e. Conselho Pedagógico.

Artigo 12 Mandato

Os membros e demais dirigentes dos órgãos e das unidades orgânicas internas da Faculdade são nomeados ou eleitos para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Artigo 13 Comissões de trabalho

Os órgãos podem constituir comissões de trabalho, permanentes ou temporários, que apresentam o resultado do seu trabalho ao plenário.

Artigo 14 Convocatórias

As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser assinadas pelo respectivo Presidente, conter a agenda da reunião e ser expedidas, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo outro prazo deliberado pelo órgão.

Artigo 15 Secretariado

1. Os órgãos são apoiados por um secretariado permanente.
2. O secretariado é dirigido por um dos secretários dos órgãos.
3. Compete ao Secretário dos órgãos designado, o seguinte:
 - a. apoiar os órgãos no exercício das suas actividades;
 - b. secretariar e manter um registo organizado de deliberações, resoluções, actas, sínteses e demais actos dos órgãos;
 - c. divulgar, internamente, os planos, programas, relatórios, convocatórias e deliberações dos órgãos;
 - d. prestar informação regular ao Director da Faculdade ou a quem este delegar competências sobre o funcionamento, os programas de actividade, agendas, deliberações e relatórios dos órgãos;
 - e. outras que forem incumbidas pelos dirigentes competentes no âmbito das suas actividades.

Artigo 16 Quórum

Se outro quórum não for especificamente determinado os órgãos da Faculdade reúnem e deliberam validamente estando presentes mais de metade dos seus membros.

Artigo 17 **Votação**

1. Nas reuniões as deliberações ou decisões são adoptadas as que reúnam consenso ou o voto favorável da maioria dos membros presentes, não contando, para o efeito, as abstenções.
2. Os membros dos órgãos têm voto igual à excepção do Presidente que dispõe do voto de qualidade, salvo quando declarado impedido de votar.

Artigo 18 **Prestação de contas**

Os membros da Faculdade que realizam funções de direcção e chefia prestam contas a quem se subordinam, semestralmente ou sempre que solicitados, através de relatórios, em regra escritos, das actividades desenvolvidas.

SECÇÃO II **CONSELHO DA FACULDADE**

Artigo 19 **Definição**

O Conselho da Faculdade de Engenharia é o órgão superior de decisão ao nível da Faculdade.

Artigo 20 **Composição e presidência**

1. O Conselho da Faculdade tem a seguinte composição:
 - a. Director da Faculdade;
 - b. Directores-Adjuntos e Administrador;
 - c. Chefes de Departamento;
 - d. Directores de Centros Internos da Faculdade;
 - e. Directores de curso;
 - f. Três representantes dos docentes;
 - g. Dois representantes dos investigadores científicos;
 - h. Três a cinco representantes das instituições relevantes para a área de formação da Faculdade;
 - i. Representante do Corpo Técnico e Administrativo;
 - j. Dois representantes do Núcleo dos Estudantes da Faculdade.

2. O Conselho da Faculdade é presidido pelo Director da Faculdade.
3. A eleição dos representantes indicados nas alíneas f) e g) do número 1, será feita nos departamentos académicos a que estão adstritos.
4. O Director da Faculdade notifica os departamentos referidos no número 3 solicitando a indicação dos seus representantes.
5. Os membros em representação de instituições externas exercem funções pelo período de 3 anos, mantendo-se em funções até serem substituídos.
6. O Director da Faculdade é membro por inerência de funções e dispõe de voto de qualidade excepto no que respeita à indicação dos candidatos ao cargo de Director da Faculdade.
7. São, igualmente, membros por inerência de funções os constantes das alíneas b) a e) do número 1.
8. Os representantes das instituições mencionadas na alínea h) do número 1, são convidados pelo Director da Faculdade, ouvido os membros do Conselho.
9. Os membros indicados nas alíneas i) e j) do número 1 são eleitos pelos respectivos grupos.

Artigo 21 **Competências**

1. Compete ao Conselho da Faculdade de Engenharia, para além de outras matérias previstas nos estatutos da UEM ou na lei, nomeadamente:
 - a. pronunciar-se sobre o nível de ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
 - b. aprovar o plano, orçamento e relatório anuais apresentados pelo Director;
 - c. propor alterações aos *curricula* dos cursos ministrados na Faculdade e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;
 - d. analisar a investigação científica e extensão realizadas e definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;
 - e. propor aos órgãos superiores o plano de desenvolvimento do pessoal da Faculdade;
 - f. propor aos órgãos superiores alterações aos regulamentos universitários;
 - g. pronunciar-se sobre linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade;
 - h. propor aos órgãos superiores alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Faculdade;
 - i. propor ao Reitor a concessão de títulos honoríficos;
 - j. apresentar ao Reitor a proposta de nomeação do Director da Faculdade, indicando nomes de três candidatos;
 - k. propor sobre a criação, modificação ou extinção de unidades orgânicas internas incluindo delegações;

- l. aprovar a proposta de delegação de competências ao nível da Faculdade;
 - m. aprovar os regulamentos das unidades orgânicas internas;
 - n. eleger os membros do Conselho Científico;
 - o. aprovar a composição dos membros do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
 - p. decidir, nos termos legais, sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros.
2. Compete, igualmente, ao Conselho da Faculdade definir e aprovar em regulamento as regras do seu funcionamento.

Artigo 22 **Reuniões**

1. O Conselho da Faculdade reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por sua iniciativa ou a requerimento de mais de um terço dos seus membros, com a antecedência mínima de sete dias, com aviso de recepção.
2. O Conselho fica validamente constituído, em primeira convocatória, com a presença de dois terços dos seus membros.
3. Não estando reunida a maioria exigida no número anterior, o Conselho da Faculdade reunirá oito dias depois, em segunda convocatória, podendo deliberar validamente, com a maioria simples dos seus membros presentes.

SECÇÃO III **DIRECTOR DA FACULDADE**

Artigo 23 **Nomeação e mandato**

1. O Director da Faculdade é designado pelo Reitor de entre três candidatos propostos pelo Conselho da Faculdade.
2. Sob orientação do Conselho da Faculdade, o Director representa e dirige a Faculdade, regendo-se pelos estatutos e regulamentos da UEM e da Faculdade, sem prejuízo da lei geral.
3. O mandato do Director da Faculdade é de três anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Artigo 24 **Competências**

1. Compete, em especial, ao Director da Faculdade:
 - a. presidir o Conselho da Faculdade e de Direcção;
 - b. propor ao Conselho da Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, o plano e orçamento anuais e os relatórios anuais de actividades e de contas;

- c. nomear os responsáveis dos órgãos subordinados, com excepção dos directores-adjuntos, administrador, chefes de departamento e equiparados;
 - d. assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção da UEM, das recomendações aprovadas pelo Conselho da Faculdade e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
 - e. dirigir a gestão pessoal, pedagógica, científica, administrativa e financeira da Faculdade;
 - f. propor a criação, modificação ou extinção das unidades orgânicas internas ao Conselho da Faculdade incluindo delegações;
 - g. propor a equivalência de cursos de graduação e pós-graduação e decidir sobre a composição de júris, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
 - h. apresentar semestralmente ao Reitor o relatório das actividades desenvolvidas;
 - i. decidir sobre a prestação de serviços à comunidade;
 - j. promover o bom relacionamento da Faculdade com outros organismos ou entidades;
 - k. propor ao Conselho da Faculdade a delegação de competências;
 - l. exercer outras competências previstas neste regulamento e demais legislação aplicável;
 - m. apoiar os órgãos centrais ou a direcção máxima da reitoria em matérias da sua área de conhecimentos;
 - n. homologar e validar os resultados de avaliação de desempenho do pessoal docente, investigador, técnico e administrativo da Faculdade;
 - o. aprovar o plano global de formação do pessoal.
2. A delegação de competências referida na alínea k) do número precedente cinge-se aos actos de administração ordinária do Director, nomeadamente os arrolados nas alíneas h), j), m), n) e o).

SUBSECÇÃO I DIRECTORES-ADJUNTOS

Artigo 25 Composição

1. Na sua actividade o Director da Faculdade pode ser coadjuvado pelos seguintes Directores-Adjuntos e pelo Administrador:
 - a. Director-Adjunto para a Graduação;
 - b. Director-Adjunto para a Pós-Graduação;
 - c. Director-Adjunto para a Investigação e Extensão;
 - d. Administrador da Faculdade.

2. Os Directores-Adjuntos e o Administrador da Faculdade são nomeados pelo Reitor, sob proposta do Director da Faculdade.
3. O Director pode delegar a supervisão de determinadas áreas nos Directores-Adjuntos e no Administrador da Faculdade.

Artigo 26 **Director-Adjunto para a Graduação**

O Director-Adjunto para a Graduação tem como funções apoiar e assessorar o Director da Faculdade na gestão pedagógica, nomeadamente, nos seguintes assuntos:

- a. cumprimento do Regulamento Pedagógico e outros na Faculdade;
- b. publicação dos resultados das avaliações;
- c. planificação de estudos e métodos de ensino;
- d. actividades do Registo Académico;
- e. controlo de actividades e avaliação do desempenho de docentes, monitores e estudantes;
- f. distribuição do corpo docente e outros assuntos de natureza pedagógica;
- g. contratação de docentes;
- h. elaboração e gestão do horário académico da Faculdade;
- i. controle da qualidade do ensino-aprendizagem.

Artigo 27 **Director-Adjunto para a Pós-Graduação**

1. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação tem como funções apoiar e assessorar o Director na gestão dos cursos de pós-graduação, nomeadamente, nos seguintes assuntos:
 - a. organização e funcionamento dos cursos de pós-graduação oferecidos pela Faculdade;
 - b. cumprimento do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação, Regulamento Pedagógico, e outros;
 - c. selecção dos candidatos aos cursos de pós-graduação;
 - d. recrutamento de docentes para os cursos de pós-graduação em coordenação com o Conselho Científico da Faculdade;
 - e. controlo de actividades e avaliação do desempenho de docentes e estudantes;
 - f. cumprimento dos planos de estudos dos cursos de pós-graduação;
 - g. distribuição do corpo docente e outros assuntos de natureza pedagógica para os cursos de pós-graduação, em coordenação com o Director-Adjunto para a Graduação;

- h. estudo sobre a criação de cursos de pós-graduação;
 - i. proposta de regulamentos dos cursos de pós-graduação da Faculdade.
2. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação é assessorado pelo Coordenador /Director de cada curso de pós-graduação.
 3. O Director do Curso de Pós-Graduação é equiparado a um Chefe de Departamento Académico Central.

Artigo 28 **Director-Adjunto para a Investigação e Extensão**

O Director-Adjunto para a Investigação e Extensão tem como funções apoiar e assessorar o Director na gestão da investigação e extensão, nomeadamente, nos seguintes assuntos:

- a. projectos de investigação e extensão e sua publicação;
- b. aprovação do plano anual de investigação e extensão;
- c. contratação de investigadores e pessoal técnico e administrativo para actividades científicas e bibliotecárias;
- d. preparação e publicação da revista científica da Faculdade;
- e. aquisição e uso de equipamento científico;
- f. prestação de serviços à comunidade;
- g. actividades dos Departamentos de Tecnologias de Informação Comunicação e de Biblioteca;
- h. funcionamento dos Centros da Faculdade;
- i. coordenação da actividade de investigação e extensão e da prestação de serviços à comunidade.

Artigo 29 **Administrador da Faculdade**

1. O Administrador da Faculdade tem como funções apoiar e assessorar o Director da Faculdade na gestão pessoal, administrativa, patrimonial e financeira, nomeadamente, nos seguintes assuntos:
 - a. supervisão das áreas de recursos humanos, administração, património, finanças, planificação, cooperação, secretaria, apoio e estatística;
 - b. elaboração do plano de actividades e orçamento anuais da Faculdade;
 - c. preparação dos relatórios de actividades e de contas anuais da Faculdade;
 - d. organização da contratação e renovação dos contratos de docentes, membros do CTA e monitores;
 - e. supervisão das viaturas da Faculdade;
 - f. contratação da prestação de serviços e de aquisição de bens;

- g. organização da utilização das instalações da Faculdade;
 - h. definição do regulamento de utilização de viaturas da Faculdade;
 - i. asseguramento das condições materiais, de limpeza, segurança e conforto indispensáveis às instalações da Faculdade;
 - j. inspecção das instalações da Faculdade e proposta da sua melhoria;
 - k. monitoramento das actividades de apoio às auditorias.
2. Para todos os efeitos, o Administrador da Faculdade equipara-se a Director-Adjunto de Faculdade.

SECÇÃO IV CONSELHO DE DIRECÇÃO

Artigo 30 Definição

O Conselho de Direcção é um órgão consultivo e de apoio ao Director para a gestão corrente da Faculdade.

Artigo 31 Composição e presidência

1. O Conselho de Direcção da Faculdade de Engenharia tem a seguinte composição:
- a. Director da Faculdade;
 - b. Directores-Adjuntos;
 - c. Administrador;
 - d. Directores de Centros Internos da Faculdade;
 - e. Chefes de Departamentos.
2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director da Faculdade, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos Directores-adjuntos ou pelo Administrador da Faculdade.

Artigo 32 Competências

Compete, especialmente, ao Conselho de Direcção:

- a. propor o plano, orçamento e apresentar relatórios anuais ao Conselho da Faculdade;
- b. analisar o funcionamento dos departamentos e de outras unidades subordinadas;
- c. propor questões a serem analisadas pelo Conselho da Faculdade;

- d. propor metodologias comuns, a nível da Faculdade, para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar, recursos humanos, patrimonial, administrativo e financeiro;
- e. pronunciar-se sobre as actividades desenvolvidas nos departamentos e noutras unidades subordinadas.

Artigo 33 **Reuniões**

O Conselho de Direcção da Faculdade reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de mais de metade dos seus membros, sempre que os assuntos urgentes da instituição o aconselhem.

SECÇÃO V **CONSELHO CIENTÍFICO**

Artigo 34 **Definição**

O Conselho Científico é o órgão de apoio do Conselho da Faculdade e do Director em matéria de gestão científica da Faculdade.

Artigo 35 **Composição e Presidência**

1. O Conselho Científico da Faculdade é constituído, nomeadamente, por:
 - a. Director-Adjunto para a Graduação;
 - b. Director-Adjunto para a Pós-Graduação;
 - c. Director-Adjunto para a Investigação e Extensão;
 - d. Chefes de Departamentos Académicos;
 - e. Directores de Cursos;
 - f. Um representante da Comissão Científica por cada Departamento;
 - g. Três docentes com categoria de Professor;
 - h. Três Doutorados, que ainda não ascenderam à categoria de Professor, em exercício efectivo na Faculdade;
 - i. Três Investigadores Científicos;
 - j. Três Coordenadores de Projectos de Investigação Científica.
1. As individualidades indicadas nas alíneas a) a f) são membros por inerência de funções.
2. As individualidades indicadas nas alíneas g) a j) são membros por eleição pelo Conselho da Faculdade.

3. O Conselho Científico é presidido pelo Director-Adjunto para a Investigação e Extensão, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos chefes de departamento.
4. O Conselho Científico pode ser constituído por Mestres e especialistas quando seja insuficiente o número de Doutorados.
5. Não integra o Conselho Científico da Faculdade, podendo ser convidado, o Director da Faculdade.

Artigo 36 **Competências**

1. Compete ao Conselho Científico, nomeadamente:
 - a. apreciar e emitir pareceres das propostas submetidas pelos Conselhos Científicos dos Departamentos sobre a promoção, formação técnico-científica e de pós-graduação de docentes, para homologação do Reitor;
 - b. apreciar e emitir pareceres sobre projectos e actividades de investigação, extensão e acordos ou protocolos de cooperação científica;
 - c. apreciar e emitir pareceres sobre o desempenho académico da Faculdade;
 - d. apreciar e emitir pareceres sobre a revisão curricular e dos regulamentos pedagógicos;
 - e. propor ao Conselho da Faculdade a concessão de títulos honoríficos;
 - f. impulsionar e promover a publicação dos trabalhos científicos dos docentes e investigadores da Faculdade;
 - g. propor, a criação, modificação ou extinção de departamentos e secções académicos;
 - h. pronunciar-se sobre a prestação de serviços à comunidade;
 - i. propor o plano anual de investigação;
 - j. pronunciar-se sobre a contratação de investigadores e de pessoal técnico;
 - k. pronunciar-se sobre as candidaturas ao doutoramento;
 - l. outras a serem definidas pelo Conselho da Faculdade ou pelo Director.
2. Compete, igualmente ao Conselho Científico propor ao Conselho da Faculdade a aprovação das suas normas de funcionamento.

Artigo 37 **Reuniões**

O Conselho Científico reúne-se, ordinariamente, uma vez trimestralmente, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 38

Mandato

Os membros do Conselho Científico têm o mandato de três anos, renovável uma única vez.

SECÇÃO VI CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 39 Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo e de apoio do Conselho da Faculdade e do Director em matéria de gestão pedagógica da Faculdade.

Artigo 40 Composição

1. O Conselho Pedagógico da Faculdade pode ser constituído, nomeadamente, por:
 - a. Directores-Adjuntos para a Graduação e Pós-Graduação;
 - b. Chefes de Departamentos Académicos;
 - c. Directores de Cursos;
 - d. Director das Cadeiras Gerais;
 - e. Representante dos Professores;
 - f. Representante dos Assistentes;
 - g. Representante dos estudantes.
1. A Faculdade fixa em regulamento o número limite da composição de membros do Conselho Pedagógico.
2. Os representantes dos Professores, dos Assistentes e dos Estudantes são indicados pelos respectivos órgãos colegiais.

Artigo 41 Competências

1. Compete, em geral, ao Conselho Pedagógico:
 - a. propor os princípios gerais e emitir parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;
 - b. dar parecer sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos ministrados pela Faculdade;
 - c. apreciar e emitir pareceres sobre as políticas pedagógica, de investigação e extensão e de formação do corpo docente da Faculdade;
 - d. fazer propostas e emitir parecer sobre o regime de acesso ao ensino superior;

- e. fazer propostas e emitir parecer sobre os métodos de ensino, a organização e alteração dos planos de estudos de cursos ministrados pela Faculdade;
 - f. promover a publicação em cada ano dos planos e programas de estudos;
 - g. emitir parecer sobre a aquisição de material didáctico;
 - h. pronunciar-se sobre as equivalências de disciplinas e de graus académicos;
 - i. propor a realização de cursos de pós-graduação e/ou de especialização;
 - j. promover a harmonização dos cursos ministrados assegurando a coordenação do calendário, dos horários das aulas e dos mapas de provas de avaliação.
1. Compete ainda ao Conselho Pedagógico, relativamente ao pessoal docente:
 - a. recomendar ao Director da Faculdade a realização dos concursos para admissão de docentes/investigadores e monitores;
 - b. pronunciar-se, quando necessário, sobre a renovação e a prorrogação dos contratos dos docentes e de monitores;
 - c. pronunciar-se, quando necessário, sobre a candidatura à promoção de docentes da Faculdade;
 - d. zelar pela observância das disposições do Regulamento da Carreira Docente da Universidade Eduardo Mondlane no que se refere à gestão de pessoal.
 2. Compete ao Conselho Pedagógico, relativamente a provas académicas:
 - a. pronunciar-se sobre a admissão à prestação de provas de graduação e pós-graduação, designação de orientadores das dissertações de graduação e pós-graduação, constituição dos júris de graduação e de pós-graduação, equivalências e aptidão pedagógica;
 - b. outras a serem definidas pelo Conselho da Faculdade ou pelo Director, ouvido o Conselho de Direcção.

Artigo 42 **Funcionamento**

1. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Director-Adjunto para a Graduação.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, far-lhe-á a vez um dos chefes do departamento académico.
3. O Conselho Pedagógico reúne-se, ordinariamente, uma vez trimestralmente, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.
4. O Conselho Pedagógico, por regulamento, definirá as suas normas de funcionamento.

Artigo 43 **Mandato**

Os membros do Conselho Pedagógico têm o mandato de três anos, renovável uma única vez.

CAPÍTULO II UNIDADES ORGÂNICAS INTERNAS

Artigo 44 Organização

1. A Faculdade de Engenharia organiza-se em:
 - a. Departamentos Académicos com Curso;
 - b. Departamentos Académicos sem Curso;
 - c. Serviços Técnicos;
 - d. Centros Internos da Faculdade;
 - e. Administração da Faculdade.

1. Os Departamentos Académicos estruturam-se em Cursos e Secções.
2. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se Departamentos Académicos sem Curso os que, pela sua natureza deveriam ministrar cursos mas, por razões ponderosas não têm momentaneamente nenhum curso em funcionamento.
3. Os Serviços Técnicos são órgãos internos da Faculdade que têm por finalidade prestar serviços especializados aos utentes, que se estruturam em dois departamentos e duas repartições, nomeadamente:
 - a. Departamento das Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - b. Departamento de Biblioteca;
 - c. Departamento de Registo Académico;
 - d. Repartição de Planificação, Estatística e Cooperação.
4. Sempre que a complexidade, diversidade e dimensão de cada um dos departamentos ou repartição o justifique, pode ser subdividido em secções.
5. Para efeitos do presente regulamento, os Centros Internos da Faculdade equiparam-se a Departamentos Académicos sem Curso.
6. A Administração da Faculdade organiza-se em Departamentos, Repartições e Secções.
7. A organização, funcionamento e enquadramento de cada Departamento Académico com ou sem Curso, Centros Internos e Administração da Faculdade serão estabelecidos por normas específicas.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 Regulamentação

1. Sem prejuízo da autonomia de que goza a Faculdade de Engenharia, compete ao Conselho Universitário aprovar o presente regulamento e dos seus anexos.
2. Ao Conselho Universitário, igualmente, compete aprovar outros regulamentos, salvo nos casos expressamente estabelecidos no presente regulamento.
3. A competência atribuída no número anterior pode ser delegada ao Presidente do Conselho Universitário da Universidade Eduardo Mondlane.
4. No caso da aprovação da delegação da competência referida no número precedente, far-se-á constar deste regulamento a competente deliberação, como parte integrante.

Artigo 46 Dúvidas e integração de lacunas

Compete ao Reitor a interpretação de dúvidas, integração de lacunas, bem como a resolução de excepções e de casos omissos que forem suscitados da aplicação do presente regulamento, que o fará por via de despacho, passando a constituir parte integrante do presente regulamento.

Artigo 47 Revisão

1. O Regulamento da Faculdade pode ser revisto mediante proposta fundamentada do Director da Faculdade, após consultas ao Conselho da Faculdade.
2. Compete ao Conselho Universitário a aprovação das Revisões do Regulamento da Faculdade.

Artigo 48 Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Artigo 49 Anexos

Constituem anexos ao presente Regulamento os Organigramas e o documento que estabelece a organização das Unidades Orgânicas Internas da Faculdade de Engenharia.

Maputo, 18 de Dezembro de 2009